



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4051 PROJETO DE LEI Nº 115/2011

“Acrescenta dispositivos na Lei nº
4.049, de 16 de março de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º, da Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, os seguintes dispositivos:

“Art. 4º

I –

II –

III –

IV – 1 (um) ano, nos casos do inciso VII (criado pela Lei nº
4.093/2011).

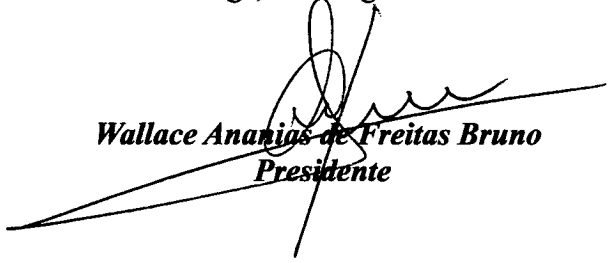
§ 1º

§ 2º

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às
necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou
sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 23 de agosto de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 115/2011 -

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 4º, da Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, os seguintes dispositivos:

"Art. 4º

I -

II -

III -

IV - 1 (um) ano, nos casos do inciso VII (criado pela Lei nº 4.093/2011).

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 15 de agosto de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *visa acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049/2011, regulamentando o inciso VII criado pela Lei nº 4.093/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado decorrente das ações governamentais ou sazonais.*

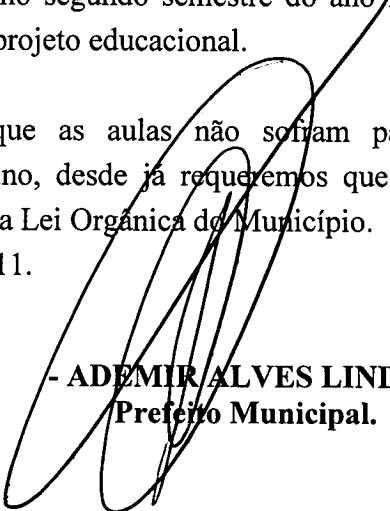
Referido inciso foi criado principalmente para contratação de Professores de Ensino de Jovens e Adultos – EJA, sendo que naquela oportunidade não se definiu o prazo da contratação tampouco possível prorrogação de contrato.

Conforme informado pelo Setor de Educação da municipalidade, os professores contratados para o EJA estão com seus contratos vencendo, necessitando prorrogação, o que a legislação anterior não contempla.

Em razão da falha administrativa da não previsão de data de contratação e possível prorrogação em caso de necessidade é que se encaminha a essa Casa de Leis a presente proposta onde se define essa classe especial de contratados; não sendo pedagogicamente correto os alunos do EJA, terem novos professores no segundo semestre do ano letivo para continuidade em seus estudos, vez que se trata de um projeto educacional.

Por todo o exposto e para que as aulas não sofram paralisações prejudicando os alunos da Rede Municipal de Ensino, desde já requeremos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de agosto de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal.

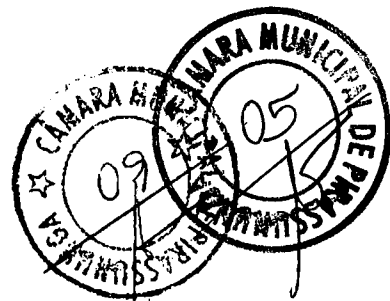


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.093, DE 25 DE MAIO DE 2011 –



“Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

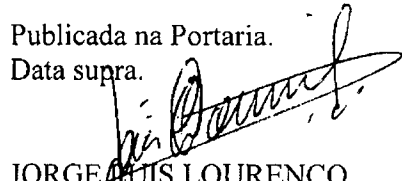
VII – atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO,
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.049, DE 16 DE MARÇO DE 2011 -

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;
- IV – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;
- V – admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;
- VI – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

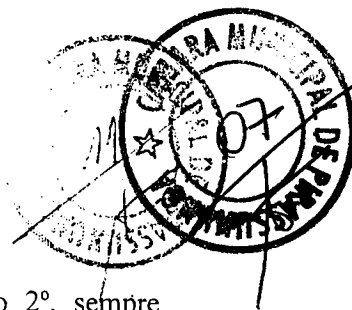
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II e III do artigo 2º;

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VI do artigo 2º.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 01 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.940/1989 e 2.009/1989.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

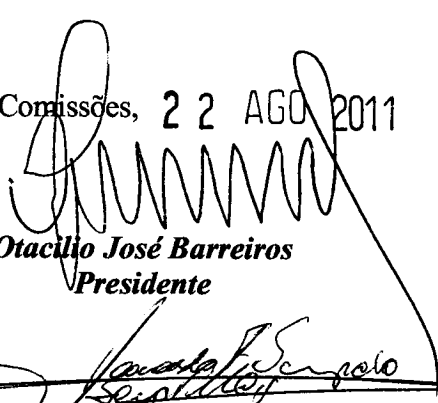


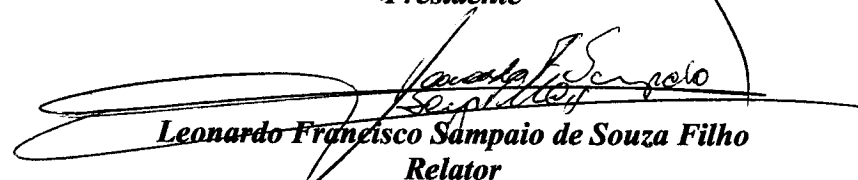
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 115/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049/2011, regulamentando o inciso VII criado pela Lei nº 4.093/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado decorrente das ações governamentais ou sazonais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

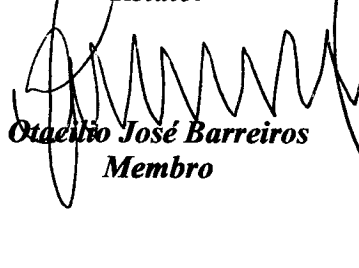
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 115/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049/2011, regulamentando o inciso VII criado pela Lei nº 4.093/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado decorrente das ações governamentais ou sazonais*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 AGO 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 115/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049/2011, regulamentando o inciso VII criado pela Lei nº 4.093/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado decorrente das ações governamentais ou sazonais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Casetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

22 de AGO 2011

de

de

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 507/2011

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 115/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *acrescentar dispositivos na Lei nº 4.049/2011*, regulamentando o inciso VII criado pela Lei nº 4.093/2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado decorrente das ações governamentais ou sazonais.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2011.

Paulo Rosa
Vereador

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 -

“Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 4º, da Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, os seguintes dispositivos:

“Art. 4º
I -
II -
III -
IV - 1 (um) ano, nos casos do inciso VII (criado pela Lei nº

4.093/2011).

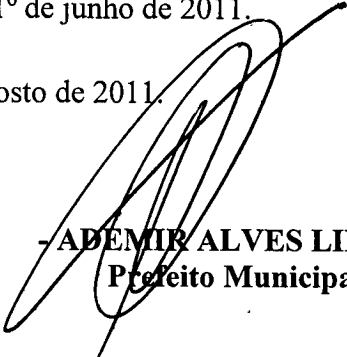
§ 1º

§ 2º

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.” (AC)

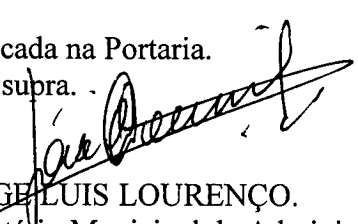
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 24 de agosto de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



especializada para a ampliação e reforma do prédio do "CEM", no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); serviços de manutenção de veículos e ambulâncias equipamentos e máquinas para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); serviços de engenharia - licença ambiental, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); materiais de segurança do trabalho no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); suplementação parcial para contratação de empresa especializada para aplicação de geomembrana sintética no aterro sanitário, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); complementação do repasse de verba para a entidade AMAS - Associação Metodista de Assistência Social, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e, complementação do repasse de verba para a entidade ANDE - Associação Nosso Desafio de Pirassununga, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
100100 1339230022088 339030 - Material de Consumo
R\$ 110.000,00

100100 1339230022088 339039- Outros Serviços de Terc de Pessoa Jurídica
R\$ 73.000,00

100100 1339230022298 449052 - Aquisição de Equip e Materiais Permanentes
R\$ 365.000,00

II - Secretaria Municipal da Saúde
120100 1030110012004 339039 - Outros Serviços de Terc de Pessoa Jurídica
R\$ 200.000,00

120100 1030110011001 449051 - Obras e Instalações
R\$ 79.000,00

III - Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

140100 0824340012373 335043 - Subvenções Sociais
R\$ 60.000,00

140100 0824340012117 339039 - Outros Serviços de Terc de Pessoa Jurídica
R\$ 110.000,00

IV - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep

150100 1512250102190 339030 - Material de Consumo
R\$ 100.000,00

150100 1512250102190 339039 - Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica
R\$ 39.000,00

V- Setor de Vias Públicas
150600 1545150032173 339030 - Material de Consumo
R\$ 407.000,00

VI - Secretaria Municipal de Ambiente e Meio Ambiente

180100 1854160061034 449051 - Obras e Instalações
R\$ 51.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º, da Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, os seguintes dispositivos:

"Art. 4º

II -

III -
nos casos do inciso VII (criado pela Lei nº 4.093/2011).

§ 1º

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 24 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.136, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 31.446,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), destinado a atender despesas relacionadas à prestação de serviços junto à população do município, com visitas técnicas, informação aos moradores de como evitar a proliferação do mosquito da dengue, na limpeza e conservação do local visitado com pulverização quando necessário, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00 - serviços de pessoa jurídica
R\$ 31.446,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME

CNPJ 04.615.408/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

"Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º, da Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011, os seguintes dispositivos:

"Art. 4º

I –

II –

III –

IV – 1 (um) ano, nos casos do inciso VII (criado pela Lei nº 4.093/2011).

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 24 de agosto de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício, até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.140, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas relativas à Oficina Mecânica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na aquisição de peças de veículos e serviços, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 – 15.122.5010.2190 – 33.90.30.00 – material de consumo
R\$ 100.000,00

15.01.00 – 15.122.5010.2190 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica
R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.141, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2014 – 44.90.52.00 – eq. e material permanente
R\$ 65.500,00

II – Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 – 27.812.3007.2110 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica
R\$ 43.500,00

11.01.00 – 27.812.3007.2110 – 44.90.52.00 – equip.